



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 033 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001736/2007 – 12.637

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **DANIEL MENDES LOPES**, solteiro, agricultor, inscrito no CPF nº 098.986.968-77, RG nº 4558377 DGPC-GO, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Alvorada**, no trecho localizado na **Fazenda Araras, Três Barras e Vinagre**, Lugar denominado **Alvorada**, no município de **Morrinhos**, Estado de Goiás, para derivação durante **507,76 (quinhentas e sete vírgula setenta e seis) horas por ano** de até **103,24 l/s (cento e três vírgula vinte e quatro litros por segundo)**, para irrigação por pivô central, com área de **83,03 ha**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO JOÃO DE DEUS DE SOUZA BERNARDINO, CREA-GO Nº 1437/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação é realizada em uma barragem (P. 12.636), com um volume acumulado útil mínimo de **244.420,55 m³ (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte vírgula cinqüenta e cinco metros cúbicos)**, que, em conjunto com outro barramento à jusante (P. 12.642), com volume acumulado útil mínimo de **159.265,72 m³ (cento e cinqüenta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco vírgula setenta e dois metros cúbicos)**, atende a outras três captações (P. 12.638, P. 12.639 e P. 12.640). O volume total acumulado pelos barramentos de **403.686,27 m³ (quatrocentos e três mil, seiscentos e oitenta e seis vírgula vinte e sete metros cúbicos)** é suficiente para a finalidade a que se destina, além de manter regularizada a vazão à jusante, por meio de **tubulação de fundo**, do **Córrego Alvorada**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUM PRA - S E.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 21

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS
dias do mês de Janeiro de 2.008.


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos